

III – gestores de bancos de dados de proteção ao crédito.”

SENADO FEDERAL

“Art. 2º-C. Se o contato com o doador voluntário de medula óssea restar infrutífero ou inviabilizado após a requisição de acesso aos dados cadastrais de que trata o art. 2º-B desta Lei, os gestores do Redome ou os hemocentros poderão obter, na forma prevista pelo referido artigo, os nomes e os dados cadastrais do cônjuge, ou do companheiro ou companheira do doador, ou de parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, a fim de tentar realizar contato com o doador por intermédio dessas pessoas.”

“Art. 2º-D. Se não houver doador totalmente compatível disposto a concretizar a doação e se for constatado o falecimento de outros possíveis doadores, os gestores do Redome ou os hemocentros poderão contatar os irmãos ou as irmãs dos doadores falecidos para verificar se têm interesse em se cadastrarem como doadores de medula óssea, possibilitada a obtenção de seus nomes e dados cadastrais na forma disposta no art. 2º-B desta Lei.”

“Art. 2º-E. As informações requisitadas nos termos dos arts. 2º-B a 2º-D desta Lei serão fornecidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da requisição, e o descumprimento desse prazo acarretará multa no valor de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos por dia de atraso, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 1º A multa de que trata o **caput** deste artigo será aplicada por autoridade a ser definida em regulamento a esta Lei.

§ 2º A determinação do valor da multa diária, a ser aplicada nos termos do **caput** deste artigo, deverá considerar a gravidade da omissão existente e o poder econômico do infrator.

§ 3º Os recursos decorrentes das multas aplicadas com base no **caput** deste artigo serão destinados ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca) e ao Ministério da Saúde, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2027 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal